

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Lei Nº580/95 de 21 de dezembro de 1995



Cria o Serviço de Iluminação Pública do Município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Iluminação Pública do Município que tem por finalidade prover de luz ou claridade artificial, no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, os logradouros públicos (artigo 2º da Portaria 158, de 17/10/89, do DNAEE).

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal a prestação do serviço previsto no artigo 1º, gerindo o Sistema de Iluminação Pública - patrimônio público municipal - que compreenda os equipamentos instalados junto à rede de energia elétrica, a partir do ponto de conexão com esta rede (artigo 4º, letra "b" da Portaria 158 do DNAEE).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a concessionária local da energia elétrica Contratos de Regulamentação de Serviço de Iluminação Pública para fins de Iluminação Pública, a fim de garantir a operação e manutenção dos equipamentos e instalações, a arrecadação das taxas e a prestação dos serviços anexas que forem necessários.

Art. 4º - A taxa de Iluminação Pública é efetiva ou potencial para os logradouros públicos.

Art. 5º - O contribuinte da taxa é o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel situado na zona de expansão urbana (sede ou distrito) beneficiário dos serviços de iluminação pública.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 50 - A divisão correta e unitária da cobrança da Taxa de Iluminação Pública dar-se-á de acordo com os artigos 60, 70 e 80 desta Lei, tendo-se sempre por base o custo despendido com a própria iluminação.

Art. 60 - Será utilizado o custo do KWh consumido pelo tipo do conjunto de iluminação (lâmpada, reator e acessórios) existente no logradouro e o custo do material de reposição, para manutenção da iluminação pública, conforme média da reposição do último ano orçada pela concessionária local do serviço público de energia elétrica.

Art. 70 - Para o cálculo do Custo da Iluminação Pública, por unidade métrica do logradouro, aplica-se as seguintes formulas:

Para o cálculo do índice de unidade métrica do logradouro, incidente sobre o custo da iluminação pública, aplica-se a seguinte fórmula:

$$IL = \frac{1}{2Tq} \times 360 \times P \times Q$$

IL = Índice de KWh, por unidade métrica, do logradouro;
Tq = Testada do logradouro em metros;
360 = Quantidade de horas mês;
P = Potências dos conjuntos unitários de iluminação em KWh, instalados no logradouro; e
Q = Índice representativo do custo da iluminação pública em parques, praças, estradas, etc.

II) Para obter-se o Índice do custo por unidade métrica, da iluminação pública do logradouro, o resultado obtido do item será multiplicado pelo valor da tarifa de energia elétrica, classe Tb4, estabelecida pelo DNAEE - Departamento Nacional de Energia Elétrica, válida para o mês de faturamento.

$$IC = IL \times Tb4$$

IC = Índice do custo por unidade métrica, da iluminação pública logradouro;
IL = Índice de KWh por unidade métrica, do logradouro; e
Tb4 = Tarifa de energia para iluminação pública, regulamentada pelo DNAEE.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 80 - A taxa de Iluminação Pública, será obtida multiplicando-se o índice do custo por unidade métrica, da iluminação pública, pela Testada do Imóvel em metros lineares das testadas individuais dos imóveis servidos pela iluminação pública.
 $TIP = IC \times T.imóvel$

TIP = Taxa de Iluminação Pública;

IC = Índice do custo por unidade métrica, da Iluminação Pública;

T.imóvel = Testada do Imóvel em metros lineares.

Cabendo a cada contribuinte a parcela correspondente a própria testada.

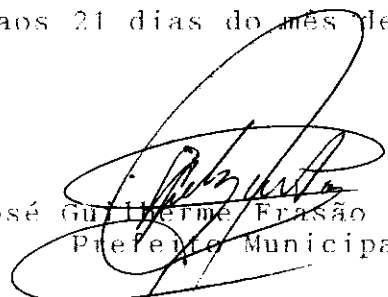
Art. 90 - Os terrenos do patrimônio municipal, terão suas Taxas de Iluminação Pública lançadas as custas do erário municipal.

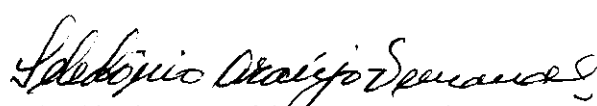
Art. 10 - Nos imóveis edificadas o lançamento e a cobrança da Taxa de Iluminação Pública será mensal e efetuado pela concessionária local de serviços público de energia elétrica, conforme contrato e convênios assinados entre a Prefeitura Municipal e a concessionária local de serviços públicos de energia elétrica, seguindo-se esses mesmos parâmetros.

Art. 11 - Nos imóveis não edificadas o lançamento da cobrança da Taxa de Iluminação Pública será anual e efetuado pela Prefeitura Municipal, quando da emissão da cobrança do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia, quando a Taxa de Iluminação, a partir de 10 de janeiro de 1996

Gabinete do Prefeito Municipal, de Araguatins,
Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de dezembro de 1995.


José Guilherme Frassão Pereira
Prefeito Municipal


Seledônio Araújo Fernandes
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Autografo da Lei Nº 580/95 de 19 de dezembro de 1995



Cria o Serviço de Iluminação Pública do Município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Iluminação Pública do Município que tem por finalidade prover de luz ou claridade artificial, no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, os logradouros públicos (artigo 2º da Portaria 158, de 17/10/89, do DNAEE).

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal a prestação do serviço previsto no artigo 1º, gerindo o Sistema de Iluminação Pública - patrimônio público municipal - que compreende os equipamentos instalados junto à rede de energia elétrica, a partir do ponto de conexão com esta rede (artigo 4º, letra "a", da Portaria 158 do DNAEE).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a concessionária local do serviço público de energia elétrica Contratos de Regulamentação do Fornecimento de Energia Elétrica para fins de Iluminação Pública e Convênios com vistas à operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública, e à arrecadação da respectiva taxa, tudo nos termos das minutas anexas que fazem parte integrante desta lei.

Art. 4º - Fica criado a taxa de Iluminação Pública, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - O contribuinte da taxa é o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano ou situado em zona de expansão urbana (sede ou distrito) beneficiado pelos serviços de iluminação pública.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 50 - A divisão correta e unitária da cobrança da Taxa de Iluminação Pública dar-se-á de acordo com os artigos 60, 70 e 80 desta Lei, tendo-se sempre por base o custo despendido com a própria iluminação.

Art. 60 - Será utilizado o custo do KWh consumido pelo tipo do conjunto de iluminação (lâmpada, reator e acessórios) existente no logradouro e o custo do material de reposição, para manutenção da iluminação pública, conforme média da reposição do último ano orçada pela concessionária local do serviço público de energia elétrica.

Art. 70 - Para o cálculo do Custo da Iluminação Pública, por unidade métrica do logradouro, aplica-se as seguintes formulas:

Para o cálculo do índice de unidade métrica do logradouro, incidente sobre o custo da iluminação pública, aplica-se a seguinte fórmula:

$$II = \frac{1}{2Tq} \times 360 \times P \times Q$$

II = Índice de KWh, por unidade métrica, do logradouro;
Tq = Testada do logradouro em metros;
360 = Quantidade de horas mês;
P = Potências dos conjuntos unitários de iluminação em KWh, instalados no logradouro; e
Q = Índice representativo do custo da iluminação pública em parques, praças, estradas, etc.

II) Para obter-se o Índice do custo por unidade métrica, da iluminação pública do logradouro, o resultado obtido do item será multiplicado pelo valor da tarifa de energia elétrica, classe Tb4, estabelecida pelo DNAEE - Departamento Nacional de Energia Elétrica, válida para o mês de faturamento.

$$IC = II \times Tb4$$

IC = Índice do custo por unidade métrica, da iluminação pública logradouro;
II = Índice de KWh por unidade métrica, do logradouro; e
Tb4 = Tarifa de energia para iluminação pública, regulamentada pelo DNAEE.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 80 - A taxa de Iluminação Pública, será obtida multiplicando-se o índice do custo por unidade métrica, da iluminação pública, pela Testada do Imóvel em metros lineares das testadas individuais dos imóveis servidos pela iluminação pública.
 $TIP = IC \times T.imóvel$

TIP = Taxa de Iluminação Pública;

IC = Índice do custo por unidade métrica, da Iluminação Pública;

T.imóvel = Testada do Imóvel em metros lineares.

Cabendo a cada contribuinte a parcela correspondente a própria testada.

Art. 90 - Os terrenos do patrimônio municipal, terão suas Taxas de Iluminação Pública lançadas as custas do erário municipal.

Art. 10 - Nos imóveis edificados o lançamento e a cobrança da Taxa de Iluminação Pública será mensal e efetuado pela concessionária local de serviços público de energia elétrica, conforme contrato e convênios assinados entre a Prefeitura Municipal e a concessionária local de serviços públicos de energia elétrica, seguindo-se esses mesmos parâmetros.

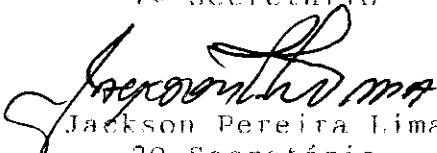
Art. 11 - Nos imóveis não edificados o lançamento da cobrança da Taxa de Iluminação Pública será anual e efetuado pela Prefeitura Municipal, quando da emissão da cobrança do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia, quando a Taxa de Iluminação, a partir de 10 de janeiro de 1996

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins,
Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de dezembro de 1995.


Valério Gomes Aguiar
Prefeito Municipal


Manoel Messias de Freitas
1º Secretário


Jackson Pereira Lima
2º Secretário

CELTIME			
PLANILHA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
RUA JOHNNICÃO	POT. LAMP.	UN.	QUANT.
TESTADA DO QUARTERÃO		M	300.00
CARGA INSTALADA	250	12	3.00
HORAS USADAS		H	360.00
ÍNDICE DE ILUM. PUB. INSTITUCIONAL			1.60
TARIFA DE ILUM. PÚBLICA		W/h	55.48
ÍNDICE DE KWh POR UNID. MÉTRICA DO QUARTERÃO			
			2.88
CUSTO POR UNIDADE MÉTRICA DA ILUM. PUB. DO QUARTERÃO			
			0.1684512
CLIENTE	TEST. MÓV.		TIP. P&
1	9.00		1.35
2	10.00		1.68
3	9.00		1.32
4	10.00		1.68
5	10.40		1.75
6	15.00		2.52
7	10.00		1.68
8	10.00		1.68
9	6.00		1.01
10	25.00		4.21
11	12.00		2.02
12	10.00		1.68
13	15.00		2.52
14	22.00		3.71
15	6.00		1.01
16	15.00		2.52
17	6.00		1.01
18	20.00		3.37
19	9.00		1.52
20	0.00		1.68
21	12.00		2.02
22	15.00		2.52
23	20.00		3.37
24	30.00		5.05
25	6.00		1.01
26	17.00		2.86
27	9.00		1.52
28	18.00		3.03
29	10.00		1.68
30	6.00		1.01
31	25.00		4.21
32	9.00		1.35
33	10.00		1.68
TOTAL	440.00		74.09

CELTINS			
PLANILHA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
RUA JOHN JOAO	POT. LAMP	UN	QUANT
TESTADA DO QUARTEIRÃO		M	300.00
CARGA INSTALADA	100	12	1.20
HORAS LIGADAS		H	280.00
ÍNDICE DE ILUM. PUB. INSTITUCIONAL			1.80
TARIFA DE ILUM. PÚBLICA		MWH	78.03
ÍNDICE DE KWH POR UNID. MÉTRICA DO QUARTEIRÃO			
			1.152
CUSTO POR UNIDADE MÉTRICA DA ILUM. PUB. DO QUARTEIRÃO			0.02759853
CLIENTE	TEST. IMOV.		TP R\$
1	8.00		0.70
2	10.00		0.88
3	8.00		0.73
4	10.00		0.88
5	10.40		0.91
6	15.00		1.31
7	10.00		0.88
8	10.00		0.88
9	8.50		0.74
10	25.00		2.19
11	12.00		1.05
12	10.00		0.88
13	15.00		1.31
14	22.00		1.90
15	8.00		0.69
16	15.00		1.31
17	8.50		0.57
18	30.00		2.60
19	9.00		0.79
20	10.00		0.88
21	12.80		1.10
22	15.00		1.31
23	20.00		1.75
24	30.00		2.63
25	8.00		0.70
26	17.00		1.48
27	8.00		0.70
28	18.00		1.58
29	10.00		0.88
30	8.00		0.69
31	25.00		2.19
32	8.00		0.70
33	10.00		0.88
TOTAL	440.00		38.37

DELTA			
PLANTILHA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
RUA JOHNNAS	POT. LAMP.	UN.	QUANT.
TESTADA DO QUARTEIRÃO		M	300.00
CARGA INSTALADA	500	12	6.00
HORAS LIGADAS		H	350.00
ÍNDICE DE ILUM. PUB. INSTITUCIONAL			1.60
TARIFA DE ILUM. PÚBLICA		MVH	78.00
ÍNDICE DE KWH POR UNID. MÉTRICA DO QUARTEIRÃO			
			5.78
CUSTO POR UNIDADE MÉTRICA DA ILUM. PUB. DO QUARTEIRÃO			
			0.4579328
CLIENTE	TEST. IMÓV.		Tip. R\$
1	8.00		3.50
2	10.00		4.38
3	9.00		3.94
4	10.00		4.38
5	10.40		4.55
6	15.00		6.57
7	10.00		4.38
8	10.00		4.38
9	8.00		3.72
10	25.00		10.95
11	12.00		5.36
12	10.00		4.38
13	15.00		6.57
14	22.00		9.63
15	8.00		3.50
16	15.00		6.57
17	6.50		2.85
18	30.00		13.14
19	9.00		3.94
20	10.00		4.38
21	12.00		5.36
22	15.00		6.57
23	20.00		8.78
24	30.00		13.14
25	8.00		3.50
26	17.00		7.44
27	9.00		3.94
28	13.00		5.89
29	10.00		4.38
30	6.00		2.63
31	25.00		10.95
32	9.00		3.94
33	10.00		4.38
TOTAL	440.00		192.68

CELINS			
PLANILHA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
RUA JOHN JOÃO	POT. LAMP.	UN.	QUANT.
TESTADA DO QUARTEIRÃO		M	300.00
CARGA INSTALADA	100	10	1.30
HORAS LIGADAS		H	360.00
ÍNDICE DE ILM. PUB. INSTITUCIONAL			1.50
TARIFA DE ILM. PÚBLICA		MWU	55.49
ÍNDICE DE KWH POR UND. MÉTRICA DO QUARTEIRÃO			1.162
CUSTO POR UNIDADE MÉTRICA DA ILM. PUB. DO QUARTEIRÃO			0.08739049
CLIENTE	TEST. IMÓV.		T.P. R\$
1	8.00		0.54
2	10.00		0.67
3	9.00		0.61
4	10.00		0.67
5	15.00		0.70
6	15.00		1.01
7	12.00		0.87
8	10.00		0.67
9	8.50		0.57
10	25.00		1.68
11	12.00		0.87
12	10.00		0.67
13	15.00		1.01
14	22.00		1.48
15	0.00		0.40
16	15.00		1.01
17	8.50		0.57
18	30.00		2.02
19	8.00		0.61
20	12.00		0.87
21	12.80		0.85
22	15.00		1.01
23	20.00		1.35
24	30.00		2.02
25	8.00		0.54
26	17.00		1.15
27	9.00		0.61
28	13.00		1.21
29	10.00		0.67
30	8.00		0.40
31	25.00		1.68
32	8.00		0.54
33	10.00		0.67
TOTAL	440.00		29.81

CELTINS			
PLANILHA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
RUA JOHN JOÃO	POT. LAMP.	UNI.	QUANT.
TESTADA DO QUARTEIRAO		M	300.00
CARGA INSTALADA	250	12	3.00
HORAS LIGADAS		H	360.00
INDICE DE ILLUM. PUB. INSTITUCIONAL			1.80
TARIFA DE ILLUM. PÚBLICA		MWH	76.03
INDICE DE KWH POR UNID. MÉTRICA DO QUARTEIRAO			0.89
CUSTO POR UNIDADE MÉTRICA DA ILLUM. PUB. DO QUARTEIRAO			0.2189064
CLIENTE	TEST. IMÓV.		TIP. R\$
1	8.00		1.75
2	10.00		2.19
3	9.00		1.97
4	10.00		2.19
5	10.40		2.28
6	15.00		3.26
7	10.00		2.19
8	10.00		2.19
9	8.50		1.86
10	25.00		5.47
11	12.00		2.63
12	10.00		2.19
13	15.00		3.26
14	22.00		4.82
15	8.00		1.75
16	15.00		3.26
17	8.50		1.86
18	30.00		6.57
19	9.00		1.97
20	10.00		2.19
21	13.80		2.98
22	18.00		3.94
23	20.00		4.38
24	30.00		6.57
25	8.00		1.75
26	17.00		3.72
27	9.00		1.97
28	18.00		3.94
29	10.00		2.19
30	8.00		1.75
31	25.00		5.47
32	8.00		1.75
33	10.00		2.19
TOTAL	440.00		96.31

500W

CELTINS			
FLANILHA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
RUA JOHN JOÃO	POT. LAMP.	UN.	QUANT.
TESTADA DO QUARTEIRÃO		M	300.00
CARGA INSTALADA	500	12	6.00
HORAS LIGADAS		h	360.00
ÍNDICE DE ILM. PUB. INSTITUCIONAL			1.50
TARIFA DE ILM. PÚBLICA		MWH	59.49
ÍNDICE DE KWH POR UNID. MÉTRICA DO QUARTEIRÃO			0.76
CUSTO POR UNIDADE MÉTRICA DA ILM. PUB. DO QUARTEIRÃO			0.3389024
CLIENTE	TEST. IMÓV.	TIP. F3	
1	8.00	2.70	
2	10.00	3.37	
3	9.00	3.03	
4	10.00	3.37	
5	10.40	3.50	
6	15.00	5.05	
7	13.55	3.37	
8	10.00	3.37	
9	8.50	2.53	
10	25.00	8.42	
11	13.00	4.04	
12	10.00	3.37	
13	13.00	5.03	
14	22.00	7.41	
15	9.00	2.02	
16	15.00	5.05	
17	8.50	2.18	
18	20.00	10.11	
19	9.00	3.03	
20	12.50	3.37	
21	12.80	4.24	
22	15.00	5.05	
23	20.00	6.74	
24	20.00	10.11	
25	8.00	2.70	
26	17.00	5.73	
27	9.00	3.03	
28	15.00	5.05	
29	10.00	3.37	
30	6.00	2.02	
31	25.00	8.42	
32	8.00	2.70	
33	10.00	3.37	
TOTAL	440.00	143.22	